ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que **atenderá à necessidade abaixo especificada**.

1.2. O objetivo principal é **ESTUDAR DETALHADAMENTE** a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Inc. I, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21)

2.1. A presente contratação se fundamenta na necessidade de promover a climatização dos ambientes da Câmara Municipal de Serro, por meio de aparelhos de ar-condicionado, a fim de garantir o funcionamento adequado dos serviços dos servidores e vereadores, proteger materiais sensíveis ao calor e assegurar a saúde dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serro/MG.

2.2. Com o aumento das temperaturas na região, essa instalação se torna ainda mais urgente. O novo prédio da Câmara Municipal enfrenta a falta de climatização adequada, o que compromete a qualidade dos serviços prestados. Assim, é necessário contratar uma empresa especializada para fornecer e instalar esses equipamentos, pois não há atualmente processos licitatórios disponíveis para essa aquisição.

2.3. A climatização é crucial em locais que armazenam equipamentos eletrônicos. Além disso, em salas de reuniões e espaços para reuniões e eventos, o ar-condicionado cria um ambiente mais confortável, facilitando as atividades e tornando os serviços mais produtivos.

2.4. Em síntese, a aquisição e instalação do equipamento proporcionarão benefícios imediatos e a longo prazo, tanto em termos de conforto e produtividade, quanto na preservação de recursos e equipamentos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21)

3.1. Considerando que a administração não elaborou o seu plano anual de contratações, que consiste em um artefato de planejamento não obrigatório, conforme previsto no art. 18, caput, da lei nº 14.133/21, in verbis:

> "A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:"

3.2. O alinhamento da presente contratação com o PCA, é inexistente. Mas, para fins de legalidade, a despesa em questão possui a seguinte previsão orçamentária: Manutenção das Atividades Legislativas - 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 – Ficha 0013; Investimentos em Equipamentos para o Legislativo – 01.01.01.01.031.0001.3001.4.4.90.52.00 – Ficha 033.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Inc. III, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21)

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1.1. A execução da contratação será da seguinte maneira:

4.1.1.1.1. A Câmara Municipal possui uma série de necessidade com relação aos princípios da prestação do serviço público e de sua gestão, como princípio da eficiência, disponibilidade, segurança, regularidade, universalidade, qualidade, e a produtividade e bem-estar das pessoas. Nesse sentido, para o bom atendimento do objeto desta contratação, a Contratada deverá observar e cumprir as normas técnicas pertinentes ao objeto da contratação, assegurando que o serviço atenda os padrões e necessidades específicas, respeitando rigorosamente os requisitos abaixo:

4.1.1.1.2. A contratada deverá fornecer produto de alta qualidade e confiabilidade, em perfeito estado, realizar a instalação do equipamento, executar testes de funcionamento, verificar vibrações, vazamento, ruídos e obstrução na mangueira do dreno, bem como aplicar as devidas correções de falhas caso ocorram;

4.1.1.1.3. A Contratada deve garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços prestados, observar e cumprir as normas técnicas pertinentes ao objeto da contratação, assegurando que o fornecimento/serviço atenda os padrões e necessidades específicas, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos;

4.1.1.1.4. A CONTRATADA deve implementar um processo logístico eficiente para a entrega e instalação dos equipamentos. Isso inclui garantir um transporte adequado e disponibilizar uma equipe capacitada para realizar a instalação dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

4.1.1.1.5. O produto deverá possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, exclusivamente com o selo classificado categoria "A;

4.1.1.1.6. O aparelho deverá ser tipo Split, tecnologia inverter, potências de climatização especificada sendo no mínimo Split 12.000 BTU's;

4.1.1.1.7. Os equipamentos devem ser novos, sem uso, estarem em perfeitas condições, estarem acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo manual e guias de instalação em português, sendo oferecidos em sua forma original.

4.1.1.1.8. Os itens deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Serro/MG, situada na Rua Flamboyant, 562, Bairro São Geraldo, Serro/MG - CEP: 39.150-000, de 7:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.1.1.9. A Contratante deverá receber os equipamentos acondicionados nas caixas originais dos produtos sem avarias de transporte.

4.1.1.1.10. Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses.

4.1.1.1.11. Os serviços de instalação deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses a contar da data de instalação.

4.1.1.1.12. A Contratada deverá fornecer todos os manuais técnicos necessários para a operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado instalados.

4.1.1.1.13. A Contratada deverá fornecer informações sobre a manutenção preventiva dos sistemas de ar condicionado, como limpeza, verificação do sistema de gás, calibração entre outros procedimentos.

4.1.1.1.14. A Contratada deverá ter estrutura de assistência técnica para resolver problemas que possam surgir após instalação, como falhas no sistema ou necessidade de troca de peças, dentro do prazo de garantia.

4.1.1.1.15. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento.

4.1.1.1.16. A Contratada deverá possuir técnicos capacitados para realizar a instalação de acordo com as normas de segurança e as especificações técnicas necessárias, além de possuir as ferramentas e equipamentos adequados para realizar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, garantindo que o processo seja seguro e eficiente.

4.1.1.1.17. A Contratada deverá ser responsável por todo o material necessário para instalação dos aparelhos de ar condicionado.

4.1.1.1.18. A execução dos serviços compreende a instalação completa dos aparelhos de ar condicionado no endereço indicado pela Contratante.

4.1.1.1.19. As instalações deverão ocorrer conforme as especificações técnicas do fabricante, garantindo o funcionamento correto e eficiente do sistema.

4.2. FORMA DE RECEBIMENTO

4.2.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Estudo Técnico Preliminar.

4.2.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.2.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. PRAZO DE ENTREGA

4.3.1.1. O prazo de entrega e instalação final dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio e confirmação da Nota de Autorização de Fornecimento.

4.3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. LOCAL DE ENTREGA

4.4.1. Os itens deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Serro/MG, situada na Rua Flamboyant, 562, Bairro São Geraldo, Serro/MG - CEP: 39.150-000, no horário de 7:00 às 17:00 horas em dias úteis.

4.5. PRAZO DE GARANTIA

4.5.1.1. O prazo de garantia dos bens deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses e o prazo de garantia dos serviços de instalação serão de no mínimo 06 (seis) meses a contar da instalação.

4.6. DIA E HORÁRIO

4.6.1. A entrega deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 07:00 horas às 17:00 horas.

4.7. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO

4.7.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos mesmos das dependências da Administração pelo Contratado.

4.8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.8.1. O prazo da contratação será de 09 (nove) meses, contados da assinatura e publicação do instrumento contratual ou equivalente no PNCP.

4.9. CAPACIDADE TECNICA

4.9.1. Os fornecedores interessados deverão apresentar Atestados de Capacidade Técnica expedido por órgão Público ou Privado que comprovem o fornecimento e a prestação dos serviços conforme os estabelecidos no presente objeto.

4.10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço** global.

4.10.1.2. A administração municipal opta pela homologação pelo menor preço global, ao levar em conta a complexidade e logística necessárias ao falarmos de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionados.

4.10.1.3. Inicialmente pode ser considerado irrelevante, mas ao analisarmos o contexto de que são vários ar condicionados, instalados em um único prédio, há que se avaliar diversos contextos fáticos que poderiam acarretar dano em erário.

4.10.1.4. Entre esses, podemos citar, perda de garantia de aparelhos se ao instalarem empresa diversa da que os forneceu pode avaria-los; a falta de expertise no manuseio e instalação de equipamentos com voltagem e modelos aqui especificados; prazos para contratação de profissionais após recebimento dos mesmos, o que poderia inclusive, gerar risco em recebimento de aparelhos que não tiverem a sua instalação ou funcionamento ratificados.

4.10.1.5. No caso em tela, tem-se a verificação que a justificativa apresentada diz respeito à escolha do tipo de licitação, ‘menor valor global”, trazendo os princípios básicos da economia e eficiência da administração pública. Sendo que nesse caso específico, a realização da licitação por item poderia trazer prejuízo aos cofres públicos além de estar propenso da configurar uma

ineficiência pela administração pública local, tendo que se considerar que o objeto da pretendida prestação de serviços deverá ser realizado com o fornecimento de materiais.

4.10.1.6. Considerando a excepcionalidade do critério de adjudicação por lotes ou grupo de itens, por representar restrição à ampla participação de licitantes, entendeu o TCU que:

> "(...) em licitações para registro de preços, é obrigatória a adjudicação por item corno regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e seleção das propostas mais vantajosas. A adjudicação por preço global é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser incompatível com a aquisição futura por itens." (Acórdão 757/2015)

4.11. CUSTOS OPERACIONAIS

4.11.1. Todos os custos operacionais correrão por conta da futura Contratada.

4.12. CUSTOS MATERIAIS

4.12.1. Todos os custos materiais necessários ao cumprimento da contratação correrão por conta da futura Contratada.

4.13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.13.1. A execução do fornecimento se dará da seguinte forma:

4.13.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Estudo Técnico Preliminar.

4.13.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.13.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.13.3. Os serviços serão medidos na integralidade após a instalação dos bens, no prazo estipulado pela administração municipal, qual seja, 30 (trinta) dias após recebimento e confirmação da Ordem de Fornecimento.

4.14. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (art. 41, inciso i, lei nº 14.133/2021)

4.14.1. Na presente contratação não será realizada a indicação de marcas ou modelos.

4.15. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

4.15.1. Na presente contratação não será realizada a vedação de marcas ou modelos.

4.16. SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

4.16.1. Na presente contratação não será realizada solicitação de amostras.

4.17. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.17.1. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

4.18. SUBCONTRATAÇÃO

4.18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.20. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

4.21. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

4.22. REGIME DE EXECUÇÃO

4.22.1. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Unitário.

4.23. CARACTERIZAÇÃO DE BENS COMUNS

4.23.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza-se como bem/serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Inc. IV, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Ar-condicionado do tipo Split Hi Will, tecnologia Eco Inverter, capacidade de 12000 Btu/h, Ciclo frio. Aparelho na cor branca, 220v bifásico. O aparelho deverá utilizar gás ecológico R-32, com classificação energética "A". Com controle temperatura digital, com faixa de ajuste entre 16°C a 32 °C, oferecendo quatro modos de operação: esfriar, desumidificar, ventilar e automático. Inclui as funções: Dormir (ajuste automático da temperatura para conforto noturno), Oscilar (distribuição uniforme do ar), Timer (programação de horário para ligar ou desligar), e controle de ventilação nos níveis: Auto, Médio, Baixo e Automático. Níveis de ruído (Potência sonora). Unidade Interna: 42dB (A). Externa: 57 dB (A).	Unidade	**22**
02	Instalação de ar-condicionado, modelo Split de 9000 a 18000 BTUs, inclusos para instalação suporte de condensadora, kit de fixação condensadora e evaporadora. Tubulação de cobre, isolante Térmico, cabo elétrico de comunicação. Instalação na nova sede da câmara municipal, no primeiro e segundo andar no prédio.	Serviços	**22**

5.1. Considerando que o novo prédio da Câmara Municipal possui uma nova estrutura funcional, com salas e gabinetes para atendimento dos vereadores e a população, foram realizados levantamentos da necessidade, tendo em vista a disponibilidade

financeira para o custeio dos bens, ou seja, a realidade financeira do legislativo. Assim sendo, considerando o planejamento atual, conforme referenciado acima, faz-se necessária a contratação nos moldes do quantitativo apresentado.

5.2. Informamos que os equipamentos solicitados e sua capacidade de atendimento foi calculada de acordo com as normas técnicas vigentes, após levantamento de área e localização de cada sala / espaço da Câmara Municipal de Serro em que serão instalados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inc. V, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21)

6.1. Este estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades da Câmara Municipal de Serro/MG, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos.

6.2. As alternativas seriam:

6.3. **Alternativa 1- Instalação de ventiladores** - De pronto descartada, visto que traria consigo outros contratempos, por se tratar de um dispositivo mecânico, que realiza apenas o deslocamento do ar, espalhando as partículas contidas no ambiente, dentre as quais muitas vezes estão poeira e demais resíduos, além de não promover o resfriamento e nem o aquecimento do ar e apresentar pequena área de atuação, sendo inapropriada para grandes ambientes.

6.4. **Alternativa 2- Instalação de sistema de refrigeração por central de ar** - Essa solução normalmente é feita através de dutos e é comumente utilizada em ambientes de carga térmica elevada e ainda, para climatizar vários ambientes simultaneamente, promovendo ampla distribuição do ar resfriado. Entretanto, tendo em vista o alto investimento para aquisição, preparação das instalações físicas, operação e manutenção do sistema, tal alternativa mostra-se inviável técnica e economicamente no momento.

6.5. **Alternativa 3- Aquisição de equipamentos novos individuais de ar condicionado c/ instalação** - A aquisição e instalação de ar condicionado se configura em uma melhor opção tendo vista que por se tratar de uma necessidade de climatizar diversos ambientes de diferentes extensões de áreas e proporcionar ambientes adequados para seus servidores e população que também utilizam dos espaços. O ar condicionado tem a sua funcionalidade desejada para a necessidade, uma vez que os ventiladores já instalados não supriram a climatização circulando o ar quente e poeira.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21)

7.1. Os quantitativos estimados foram obtidos através do planejamento e análise da necessidade após construção de nova sede do legislativo municipal, ampliação de espaço e destinação salas para assessorias, gabinetes para vereadores e demais áreas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Pesquisa de Preço 1	Pesquisa de Preço 2
1	Ar-condicionado do tipo Split Hi Will, tecnologia Eco Inverter, capacidade de 12000 Btu/h, Ciclo frio. Aparelho na cor branca, 220v bifásico. O aparelho deverá utilizar gás ecológico R-32, com classificação energética "A". Com controle temperatura digital, com faixa de ajuste entre 16°C a 32 °C, oferecendo quatro modos de operação: esfriar, desumidificar, ventilar e automático. Inclui as funções: Dormir (ajuste automático da temperatura para conforto noturno), Oscilar (distribuição uniforme do ar), Timer (programação de horário para ligar	Unidade 22	3.103,65	3.000,00

	ou desligar), e controle de ventilação nos níveis: Auto, Médio, Baixo e Automático. Níveis de ruído (Potência sonora). Unidade Interna: 42dB (A). Externa: 57 dB (A).			
2	Instalação de ar-condicionado, modelo Split de 9000 a 18000 BTUs, inclusos para instalação suporte de condensadora, kit de fixação condensadora e evaporadora. Tubulação de cobre, isolante Térmico, cabo elétrico de comunicação. Instalação na nova sede da câmara municipal, no primeiro e segundo andar no prédio.	Serviços 22	890,00	1.500,00
Empresa 01	FENIX SERVIÇOS E LOCAÇÕES – CNPJ: 43.568.381/0001-12			
Empresa 02	MERCEARIA MADECAPE LTDA ME – CNPJ: 66.342.197/0001-55			

7.2. Após levantamento de mercado e pesquisas junto a fornecedores locais, verifica-se que o valor estimativo da contratação é de aproximadamente R$ 93.430,15 (Noventa e três mil quatrocentos e trinta reais e quinze centavos). Informamos que deverá ser realizada pesquisa de preços atualizada em fase de orçamentos.

7.3. O valor médio obtido na pesquisa de preços deverá ser divulgado aos fornecedores desde o momento da publicação do Edital/Aviso de Contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inc. VII, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21)

8.1. Considerando as características de utilização, as quantidades e espaços, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva aquisição e instalação de ar condicionado, tendo em vista que por se tratar de uma necessidade de climatizar diversos ambientes de diferentes extensões de áreas e proporcionar ambientes adequados para seus servidores e população que também utilizam dos espaços. O ar condicionado tem a sua funcionalidade desejada para a necessidade, uma vez que os ventiladores já instalados não supriram a climatização circulando o ar quente e poeira. Tal aquisição deve ser realizada através de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Inc. VIII, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21)

9.1.1.1. O não parcelamento da contratação pretendida pela Câmara Municipal de Serro se justifica pela natureza do fornecimento, que demandará uma visão sistêmica e integrada para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços.

9.1.1.2. No caso em questão, o não parcelamento da contratação se mostra a opção mais vantajosa para a administração municipal, pois assegurará a continuidade, a uniformidade e a eficiência dos serviços, além de reduzir os custos de gestão e fiscalização e mitigar os riscos de falhas na execução. Essa decisão está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que permite o não parcelamento em casos excepcionais.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21)

10.1. Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.2. Pretende-se proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado às atividades laborais a todo o corpo funcional, mantendo as instalações em perfeito estado de funcionamento e ainda levando em conta a economia de recursos financeiros tendo em vista a melhor eficiência energética dos aparelhos mais modernos e sustentáveis.

10.3. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor

aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão, enfim primando pelo interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Inc. X, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21)

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

11.4. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

11.5. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

11.6. INDICAÇÃO DE GESTOR DA CONTRATAÇÃO

11.6.1. O gestor da contratação será o Presidente da Câmara Municipal de Serro, Sr. João Paulo Brandão Simões**.**

11.7. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

11.7.1. Fica indicado como Fiscal do Contrato o Servidor Sr. João Robson de Abreu Passos, inscrito na matrícula funcional de número 066.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21)

12.1. Para a efetivação da presente pretensão, não será necessária a contratação correlata.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21)

13.1. Dada a natureza dos objetos que se pretende adquirir, será recomendado a empresa contratada, para adotar práticas de sustentabilidade na aquisição, mediante orientações do art. 6° da IN n°01/2010 (Compras Sustentáveis).

13.2. Sustentabilidade: deverá ser exigido comprovação, por meio de certificado ou por declaração do fabricante, de que "eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances)."

13.3. Serão considerados ainda na especificação dos materiais o quanto disposto na Resolução n. 310 2021/CSJT, sobre Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia;

a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria;

b) Para refrigeradores, condicionadores de ar, forno micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem;

c) Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra 'A', sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem;

d) Nas aquisições de refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado."

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO Inc. XIII, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21)

14.1. Com base nas informações levantadas neste estudo técnico preliminar esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico o registro de preços para a aquisição de ar condicionado com sua instalação, dada a natureza dos itens a serem licitados e o permissivo legal.

Serro/MG, 14 de novembro de 2025.

_____

João Robson de Abreu Passos
Matrícula nº 066
Responsável por elaborar o ETP